

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97

NIRE: 33.3.0031102-5

(Companhia Aberta)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados em segunda convocação os Srs. Acionistas da Priner Serviços Industriais S.A. (“Companhia”) a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 08 de julho de 2020, às 11hrs**, na sede da Companhia, para deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia:

- (i) Aprovar o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia;
- (ii) Alterar a redação do inciso ix do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia com o objetivo de prever a exclusão da decisão de recompra de ações como matéria a ser deliberada pela assembleia geral extraordinária da Companhia;
- (iii) Incluir disposição no Estatuto Social da Companhia que permita o Conselho de Administração a autorizar a aquisição, pela Companhia, de suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação;
- (iv) Consolidar o Estatuto social da Companhia de forma a refletir as alterações acima indicadas.

Informações Gerais:

Os acionistas encontrarão os documentos e informações obrigatórias, incluindo a proposta da administração, conforme previsto na Lei nº 6.404/1976 e na Instrução CVM nº 481/2009, e que são necessárias para melhor entendimento da matéria acima, disponíveis no escritório da sede da Companhia, na Avenida Geremário Dantas, 1400, lojas 249 e 267, Freguesia, Jacarepáguã, CEP 22.760-401, no seu site (www.priner.com.br) e nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“**B3**”) (www.b3.com.br).

Os acionistas, seus representantes legais ou procuradores, poderão participar da AGE munidos de documento de identidade com foto, comprovação de poderes e extrato de titularidade das ações, consoante artigo 126 da Lei 6.404/76.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGE deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei 6.404/76. Os acionistas pessoas jurídicas podem ser representados por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, de acordo com os seus atos constitutivos, não precisando, nesse caso, o procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado. A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma em procurações, assim como a notariação, consularização e tradução juramentada no caso de procurações outorgadas no exterior.

Para fins de melhor organização da AGE, a Companhia solicita, nos termos do art. 8º do estatuto social da Companhia, o depósito prévio dos documentos necessários para participação na AGE com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da AGE ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos na abertura da AGE, conforme o disposto no art. 5º, § 2º, da ICVM 481/09.

Não haverá votação a distância para a AGE, nos termos da Instrução CVM 481.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.

Pedro Henrique Chermont de Miranda
Presidente do Conselho de Administração